

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DAS ESCOLAS DE ESMORIZ /
OVAR NORTE**

**REGULAMENTO ELEITORAL
para os membros do CONSELHO GERAL
2025-2029**

No cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, nomeadamente o determinado nos números 1., 2., e 3., do artigo 14.º, artigo 15.º e números 1., e 2., do artigo 16.º, e ao previsto nos números 1., 2., e 3., do artigo 12.º, 1., e 2., do artigo 13.º e artigos 15.º e 16.º do Regulamento Interno, estabelecem-se as regras do Processo Eleitoral para o Conselho Geral conforme o descrito nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º.

Assembleia eleitoral

1. Os membros do Conselho Geral designados por eleição são eleitos em Assembleia Eleitoral, constituída por todos os elementos que estejam em pleno gozo dos seus direitos nos termos da lei e regulamentos que os abrangem.
2. Os membros referidos no número anterior são eleitos em Assembleia Eleitoral por sufrágio secreto e presencial, regendo-se pelo disposto no presente Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I

DOS ÓRGÃOS

SUBSECÇÃO I

DO CONSELHO GERAL

Artigo 2º.

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral compete ao Conselho Geral do Agrupamento que cooptará os elementos tidos como convenientes e necessários para levar a efeito todo o processo, constituindo-se em Mesa do Conselho Geral, assumindo o Presidente daquele órgão a qualidade de presidente desta.

SUBECÇÃO II
DA MESA DO CONSELHO GERAL

Artigo 3º.

Competências

A Mesa do Conselho Geral deve nomeadamente:

- a. Marcar a data das eleições.
- b. Convocar a Assembleia Geral eleitoral.
- c. Diligenciar no sentido de obter os cadernos eleitorais devidamente organizados e facultados pelo Diretor do Agrupamento.
- d. Apreciar as reclamações relativas aos cadernos eleitorais.
- e. Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade.
- f. Deliberar sobre o horário de funcionamento da Assembleia Eleitoral, localização das Mesas de Voto e modelo e cores dos Boletins de Voto.
- g. Deliberar sobre qualquer dúvida ou questão apresentada pela Comissão Eleitoral.
- h. Regular o ato eleitoral.

SUBECÇÃO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 4º.

Constituição

A Comissão Eleitoral será composta por três representantes da Mesa do Conselho Geral, sendo um deles o Presidente da Comissão Eleitoral e um outro suplente, e pelo representante de cada uma das listas concorrentes e definitivamente aceites.

Artigo 5º.

Competências e funcionamento

1. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a. Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - b. Organizar as Mesas de Voto;
 - c. Promover a edição dos Boletins de Voto;
 - d. Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - e. Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - f. Proceder ao apuramento final dos resultados da votação das listas de candidatura eleitas e elaborar a respetiva ata a enviar à Mesa do Conselho Geral;
 - g. Submeter à Mesa do Conselho Geral dúvidas e omissões que considere transcender as suas competências.
2. A comissão eleitoral delibera por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.
3. A Comissão Eleitoral inicia as suas funções após o termo do prazo referido no número 3. do artigo 17º e cessa as suas funções após a conclusão do processo eleitoral.

SECÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Artigo 6º.

Convocatória do ato eleitoral

1. A convocação da Assembleia Eleitoral é feita por meio de uma convocatória a afixar no *site* e nos locais de ensino dos diversos estabelecimentos de ensino do agrupamento.
2. A convocatória menciona obrigatoriamente o dia, os locais, o horário e o objetivo da votação.

Artigo 7º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais são divulgados pelos meios considerados adequados e afixados nas Bibliotecas dos estabelecimentos de ensino do agrupamento e estarão ainda disponíveis nos Serviços de Administração Escolar na escola-sede do agrupamento.
2. No prazo de dois dias, após a afixação dos cadernos eleitorais, os interessados podem reclamar para a Mesa do Conselho Geral, do teor dos mesmos, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
3. A reclamação é decidida no prazo de dois dias.

SECÇÃO III

DAS CANDIDATURAS

SUBSECÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 8º.

Candidaturas

1. São apresentadas em suporte próprio a fornecer pelos serviços administrativos do agrupamento.
2. A apresentação das candidaturas formaliza-se com a sua entrega das listas nos Serviços de Administração Escolar, na escola-sede do agrupamento, que procede à conveniente entrada e chancela.
3. As listas são acompanhadas de uma declaração individual de aceitação assinada por cada um dos candidatos efetivos e suplentes.
4. Cada lista indica o seu representante na Comissão Eleitoral.
5. Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.
6. O representante de cada lista candidata é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à Mesa do Conselho Geral, no ato da entrega da lista referido no número 2. deste artigo, os elementos necessários para ser contactado rapidamente, sendo através dele que a Mesa do Conselho Geral comunicará com a lista respetiva.
7. Cada lista pode indicar um delegado, por cada mesa de voto constituída, para acompanhar o ato eleitoral.
8. As listas concorrentes às eleições serão entregues nos Serviços de Administração Escolar, na escola-sede, até às 16 horas e 30 minutos do 5.º dia útil anterior à data das eleições.
9. Cada lista candidata será identificada por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada nos Serviços de Administração Escolar.
10. Findo o prazo para apresentação de candidaturas, o presidente da Mesa do Conselho Geral elabora um edital que manda afixar em todos os estabelecimentos do Agrupamento acompanhado de cópia das listas aceites.
11. A não apresentação de listas implicará a abertura de um prazo suplementar de dez dias úteis para que a mesma ocorra e assim se dê cumprimento à representatividade dos corpos eleitorais legalmente prevista.

SUBSECÇÃO II

DA CANDIDATURA DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE

Artigo 9º.

Elegibilidade

1. São elegíveis todos os docentes e formadores em exercício de funções no AEEON com vínculo

contratual ao Ministério da Educação para um mandato de quatro anos.

2. O pessoal docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
3. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
4. Não podem ser eleitos os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem quer funções de assessoria da direção, nos termos previstos no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, quer integrem o Conselho Pedagógico de acordo com o Artigo 32.º do Regulamento Interno.

Artigo 10º

Da apresentação de candidaturas

1. Os candidatos à eleição dos representantes do pessoal docente apresentam-se constituídos em listas com a indicação de oito candidatos a membros efetivos e igual número de candidatos suplentes;
2. As listas:
 - a. devem integrar pelo menos, um professor do Pré-Escolar ou do 1.º Ciclo, um do 2.º Ciclo e outro do 3.º Ciclo ou Secundário como candidatos a membros efetivos.
 - b. contêm o nome completo e o grupo de recrutamento de cada docente, e são rubricadas pelos candidatos, efetivos e suplentes, que assim manifestam a sua anuência para as integrar;
 - c. são subscritas pelo menos por dez professores;
 - d. os proponentes da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e estabelecimento de ensino do agrupamento em que desempenham funções (considerando a maioria ou a maior parte do seu horário de trabalho).

SUBSECÇÃO III

DA CANDIDATURA DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 11º.

Elegibilidade

1. São elegíveis todos os membros das diferentes categorias profissionais em exercício de funções no AEEON para um mandato de quatro anos.
2. O pessoal não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
3. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 12º

Da apresentação de candidaturas

1. Os candidatos a representantes do pessoal não docente apresentam-se à eleição constituídos em listas com a indicação de dois candidatos efetivos e igual número de candidatos suplentes, devendo garantir a representatividade das categorias enunciadas no número anterior.
2. As listas:
 - a. contêm o nome completo e o grupo ou categoria profissional de cada candidato e são rubricadas pelos candidatos, efetivos e suplentes, que assim manifestam a sua anuência para as integrar;
 - b. são subscritas pelo menos por seis elementos;
 - c. os proponentes da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e estabelecimento de ensino do agrupamento em que desempenham funções (considerando a

maioria ou a maior parte do seu horário de trabalho).

SUBSECÇÃO IV

DA CANDIDATURA DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DISCENTE

Artigo 13º.

Elegibilidade

1. São elegíveis em lista os alunos maiores de 16 anos à data da convocatória das eleições e que frequentam o ensino secundário para um mandato de dois anos escolares, eleitos em assembleia eleitoral constituída por todos os alunos que frequentam o ensino secundário.
2. Não podem ser eleitos os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 14º

Da apresentação de candidaturas

1. Os candidatos apresentam-se à eleição constituídos em listas com a indicação de dois candidatos efetivos e igual número de candidatos suplentes, de acordo com o nº 1 do artigo anterior.
2. As listas:
 - a. devem integrar preferencialmente, pelo menos, cinquenta por cento (50%) de alunos que não frequentem o ano terminal dos seus cursos;
 - b. contêm o nome completo, o ano e a turma a que pertence cada aluno, e é rubricada pelos candidatos, efetivos e suplentes, que assim manifestam a sua anuência para integrar a lista;
 - c. são subscritas por pelo menos vinte alunos eleitores, identificados pelo nome completo legível, assinatura e estabelecimento de ensino do agrupamento que frequentam.

SUBSECÇÃO V

DA CANDIDATURA DOS REPRESENTANTES DO PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 15º.

Elegibilidade

Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos para um mandato de dois anos escolares em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.

Artigo 16º

Da apresentação de candidaturas

1. Os candidatos a representantes dos pais e encarregados de educação apresentam-se à eleição constituídos em listas com a indicação de quatro candidatos efetivos e igual número de candidatos suplentes.
2. Para a concretização do processo tendente à eleição destes representantes, na falta de outro normativo ou regulamento, devem os procedimentos reger-se pelas disposições comuns presentes no artigo 8º deste articulado, sempre que aplicáveis.
3. Os procedimentos enunciados no n.º 1 do artigo anterior deverão ocorrer até trinta dias antes do término do mandato em curso.
4. Findo o prazo enunciado no número anterior e não existindo resposta, ou não havendo acordo, o presidente do Conselho Geral convoca uma assembleia eleitoral dos pais e encarregados de educação de cada turma e, nesta, deverão ser eleitos, de entre os representantes presentes, um representante dos Pais e Encarregados de Educação do pré-escolar ou 1.º ciclo, um dos do 2.º

ciclo, um representante dos do 3.º ciclo e um representante dos do ensino secundário.

SUBSECÇÃO VI

Aceitação das candidaturas

Artigo 17º.

1. A Mesa do Conselho Geral verificará a regularidade das candidaturas.
2. Com vista ao suprimento de irregularidades de forma encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades, o qual terá de saná-las no prazo de 24 horas.
3. Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa do Conselho Geral decidirá de imediato pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
4. A cada uma das listas corresponderá uma letra do alfabeto por ordem da sua entrega nos Serviços de Administração Escolar do agrupamento na escola sede, de acordo com o consignado no número 9.º do artigo 8.º.
5. Serão afixadas cópias das listas de candidatura concorrentes às eleições, devidamente autenticadas pelo Presidente da Mesa do Conselho Geral, em locais de estilo dos estabelecimentos de ensino do agrupamento, com antecedência mínima de três dias úteis em relação ao ato eleitoral.

SECÇÃO VII

Campanha Eleitoral

Artigo 18º

1. O período de campanha eleitoral inicia-se com a afixação das listas nos devidos meios/formas e decorre até às quarenta e oito horas anteriores do dia designado para as eleições.
2. No período reservado à campanha eleitoral, as listas candidatas podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor e/ou solicitar, quando necessário, a reserva do local para as mesmas junto da Comissão Eleitoral, em articulação com a direção do agrupamento.
3. O Website do Agrupamento pode ser utilizada para a divulgação das atividades de campanha eleitoral, sob articulação com a direção do agrupamento, sendo cada lista responsável pelos conteúdos a disponibilizar.
4. É proibida qualquer tipo de propaganda dentro e na área circundante da assembleia de voto.
5. Qualquer reclamação de atos relativos à campanha eleitoral deverá ser remetida à Comissão Eleitoral.

SECÇÃO VIII

Mesas de voto

Artigo 19º.

1. A votação decorrerá numa única Mesa de Voto, em espaço a definir pela Mesa do Conselho Geral, em articulação com a direção do agrupamento, na escola-sede.
2. A Mesa de Voto, referida no número anterior, é composta pelo pessoal docente, pelo pessoal não docente com mais antiguidade profissional e por alunos e desempenham, por ordem decrescente de tempo de serviço, a função de Presidente da Mesa de Voto, de Vice-presidente e de Vogais, num total de cinco elementos.
3. Sempre que haja apenas eleição de representantes dos alunos, o presidente da Mesa do Conselho Geral convoca uma assembleia geral dos representantes dos alunos do ensino secundário, delegados e subdelegados de turma, para, por eleição universal e secreta, elegerem os elementos que entrarão na composição das Mesas de Voto para o seu ato eleitoral, num total de cinco elementos.
4. Pelos mesmos critérios referidos nos números 2. e 3., serão determinados cinco suplentes para as Mesas de Voto.

5. Um dos Vogais, escolhido pelos membros da Mesa de Voto, desempenha a função de Secretário.
6. Os membros da Mesa do Conselho Geral e da Comissão Eleitoral não são inelegíveis para as mesas de voto.
7. Cada uma das listas designa um representante (delegado) e um suplente, devidamente credenciados, para fazerem parte das Mesas de Voto.
8. Dos cinco elementos referidos no número 2. deste artigo, as Mesas de Voto devem manter sempre três elementos, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente ou o vice-presidente.
9. Às Mesas de Voto compete dirigir o processo eleitoral.
10. Compete às Mesas de Voto pronunciarem-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos seus membros presentes.
11. De tudo o que se passar em cada Mesa de Voto é lavrada uma ata que, depois de aprovada pelos membros da Mesa, é por eles assinada no final e rubricada nas restantes folhas.
12. Sendo proibido qualquer tipo de propaganda dentro e na área circundante da assembleia de voto, compete às Mesas de Voto zelar pelo rigoroso cumprimento deste preceito.

SECÇÃO IX Boletins de Voto

Artigo 20º

1. Haverá Boletins de Voto de cor distinta, sendo que corresponderá a cada corpo eleitoral uma cor a determinar pela Mesa do Conselho Geral, conforme determina a alínea f), do artigo 3.º.
2. Os Boletins de Voto são impressos em papel liso, não transparente e incluirão a letra identificativa da candidatura à frente da qual se inscreverá um quadrado para indicação do voto.
3. Em cada Boletim de Voto serão impressas as letras identificativas de cada lista concorrente, nos termos do número 4., do artigo 17º., do presente regulamento.
4. Os Boletins de Voto estarão à disposição dos eleitores, junto das Mesas Eleitorais.

CAPÍTULO III ATO ELEITORAL

Artigo 21º.

Votação

1. O voto é direto e secreto.
2. A identificação dos eleitores será feita através do cartão pessoal de estabelecimento de ensino do agrupamento, ou por meio do documento pessoal de identificação de cidadão, ou outro documento de identificação idóneo com fotografia, ou pelo devido e inequívoco reconhecimento de pelo menos dois dos membros da Mesa de Voto.
3. Identificado o eleitor, este receberá das mãos do presidente da Mesa o Boletim de Voto e os vogais procedem à descarga nos cadernos eleitorais.
4. Deve o eleitor, em local afastado da Mesa, assinalar com uma cruz o quadrado respetivo da lista em que vota e dobrar o Boletim em quatro e introduzi-lo na urna.
5. A entrega do Boletim de Voto sem qualquer preenchimento significa voto em branco, a sua inutilização por qualquer forma implica a nulidade do voto.

Artigo 22º.

Abertura e fecho das Mesas de Voto

1. O horário de funcionamento das Mesas de Voto será atempadamente definido pela Mesa do Conselho Geral, conforme determina a alínea f), do artigo 3.º.

2. Logo que a votação tenha terminado, três elementos da Comissão Eleitoral deslocam-se até ao local da Mesa de Voto para acompanharem a contagem dos votos e demais procedimentos que compete à Mesa de Voto, nomeadamente o previsto nos números 10. e 11., do Artigo 19.º, remetendo os boletins de voto, atas e outra eventual documentação tida por conveniente à Comissão Eleitoral.

Artigo 23º.

Publicitação dos resultados

1. Após a receção das atas, Boletins de Voto e, eventualmente, outra documentação, na sequência do enunciado no número dois do Artigo anterior, a Comissão Eleitoral dá cumprimento ao previsto na alínea f) do número 1, do artigo 5.º:
 - a) confirmando os resultados;
 - b) dando dos mesmos público conhecimento, afixando-os nos locais da realização do ato eleitoral, nos locais de estilo dos estabelecimentos de ensino e na página eletrónica do agrupamento; e
 - c) elaborando a(s) conveniente(s) ata(s) que enviará à Mesa do Conselho Geral, acompanhada(s) dos Boletins de Voto em envelope lacrado.

Artigo 24º

Recursos

1. Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa do Conselho Geral até dois dias após a afixação dos resultados.
2. A Mesa do Conselho Geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos concorrentes, por escrito, e afixada na escola-sede do agrupamento.

Artigo 25º.

Conversão de votos em mandatos

A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

CAPITULO IV

Disposições finais

Artigo 26º.

Posse dos órgãos

O Presidente da Mesa do Conselho Geral, ou o seu representante, conferirá posse aos elementos eleitos, após a afixação definitiva dos resultados, em reunião do Conselho Geral convocada para o efeito, ou na reunião magna do órgão que se lhe siga.

Aprovado pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas das Escolas de Esmoriz / Ovar Norte, em 24 de julho de 2017, revisto e aprovado na reunião de 27 de julho de 2022 e ratificado e aprovado pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas das Escolas de Esmoriz / Ovar Norte na sua reunião de 16 de setembro de 2025